DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 151/2020, Decreto Municipal nº 191/2020, Decreto Municipal nº 206/2020)

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

CONSIDERANDO *a* PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO *o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

I – Por determinação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, fica estabelecido aos servidores públicos municipais o uso obrigatório de máscara facial, podendo ser de fabricação artesanal, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo território do município de Paranaíta. . **(acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

Art. 2º - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal para coordenar; ***(alterado Decreto 191/2020)***

II - **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Técnica em Administração; ***(alterado Decreto 191/2020)***

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico; ***(alterado Decreto 191/2020)***

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Municipio

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; ***(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)***

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; ***(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)***

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; ***(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)***

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Policia Militar de Paranaíta-MT; ***(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)***

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; ***(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)***

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; ***(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)***

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; ***(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)***

XVI – **MILENE BONIFACIO DE FARIA SILVA**, Presidente do CMDCA; ***(acrescentado Decreto Municipal nº 206/2020)***

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos civeis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (**Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo enquanto este Decreto estiver vigente. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação especifica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.(**alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 18 – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 20 - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 21 - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. (**alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 22 - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Art. 23 - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 25 - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

*"**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

***Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

***Art.: 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

***Pena -** detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

***Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

***Pena -** detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)*

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R$100,00 a R$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

§4º Aos servidores que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida de saúde pública, estabelecida no Inciso I do art. 1º, deste Decreto, ensejará aplicação de multa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por evento. (**acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)**

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020, 27/04/2020, 09/06/2020, 26/06/2020

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br